

"Dispõe sobre a instituição do 'Programa de Locação Social' e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica criado no Município de Atibaia, através da Secretaria de Habitação de Atibaia, o "Programa de Locação Social" destinado a prover moradias para as famílias de baixa renda.

Parágrafo Único: Para os efeitos deste artigo, consideram-se famílias de baixa renda aquelas cuja soma total da renda mensal seja igual ou inferior a cinco salários mínimos.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa a que se refere esta lei, a Secretaria de habitação poderá locar imóveis de particulares, assim como propor desapropriações a serem efetivadas pelo Poder Público, sempre que situação de emergência o exigir.

Parágrafo Único - Em qualquer das hipóteses deste artigo a Secretaria de habitação poderá adequar as condições físicas do imóvel às necessidades de habitabilidade e segurança, nele executando as reformas imprescindíveis, sempre de comum acordo com o proprietário.

Artigo 3º - Terão preferência de atendimento no Programa instituído por esta lei, as famílias de baixa renda que já residam em habitação coletiva precária de aluguel (cortiços).

Artigo 4º - Quando se tratar de imóvel próprio do Município outorgar-se-á aos beneficiários do Programa, permissão de uso, remunerada, para utilização do prédio por prazo determinado.

Parágrafo Único - O preço da ocupação na permissão de uso será estabelecido em decreto específico.

Artigo 5º - Não se locará imóvel, para os fins desta lei, se o locador não concordar, expressamente, com seu repasse aos beneficiários do Programa mediante sublocação.

Parágrafo Único - Na hipótese de sublocação a Secretaria de habitação procurará, tanto o quando possível, ressarcir-se junto aos sublocatários, do valor integral da sublocação, a fim de que o Programa se torne o menos oneroso aos cofres públicos.

Artigo 6º - Esta lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da sua publicação.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.